

APROVADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

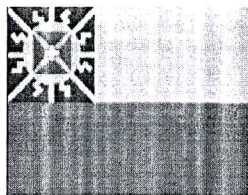
**PROJETO DE LEI N.º 02/2018
DE 10 ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando participação das compras de bens de forma compartilhada do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, I e IX e 76, §3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo de Santa Luzia do Itanhy a firmar Convênio, visando participação das compras de bens de forma compartilhada do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

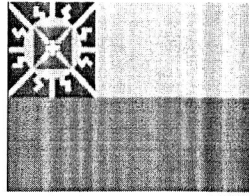
Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Município de Santa Luzia do Itanhy poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras áreas da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para subsidiar o custeio das despesas com compras compartilhadas, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de nº 925, de 22 de dezembro de 2017, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

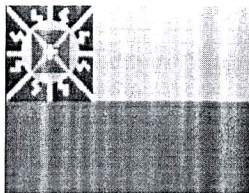
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

A - Programas:

1.0 - Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlatose Equipamentos

Compartilhados - CONIVALES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	20.000– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	20.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2.015 – AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	3.3.93.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.93.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 150.000,00
FONTE	1212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
ELEMENTO	4.4.93.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 15.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
ELEMENTO	4.4.93.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1218 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 235.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

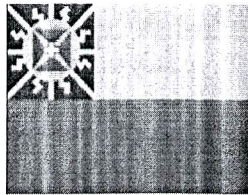
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	20.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	20.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2.110- AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 15.000,00
FONTE	21 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 40.000,00
FONTE	21 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 55.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	20.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	20.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2.018 - AÇÕES VOLTADAS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 15.000,00
FONTE	1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 75.000,00
FONTE	1216 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 90.000,00

Art. 6º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, aprovados pelas Leis nºs 926/2017 e 918/2017 e Lei Orçamentária Anual de 2018, nº 925/2017, respectivamente, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - 2018, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 918, de 28 de julho de 2017, e estão prevista no Programa de nº 0007 (Fortalecimento do Sistema Único de Saúde), contido na Lei nº 926, de 22 de dezembro de 2017, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhy-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhy.se.gov.br

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da abertura do presente créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhy(SE), em 10 de abril de 2018.

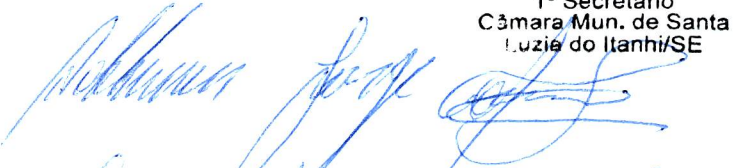
EDSON SANTOS CRUZ
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o projeto de lei foi
aprovada por 5 votos a favor
e 1 votos contra e 3 *abstenções*
Sala das sessões da Câmara Mun.
de Santa Luzia do Itanhi-SE.

Em 19/04/2018


Paulo Fernando R. Soutelo
1º Secretário
Câmara Mun. de Santa
Luzia do Itanhi/SE


Jorge Luiz da Silva
Abaix do Santo Barreira


Milton Rocha Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Santa
Luzia do Itanhi - SE
CNPJ: 32.766.453/0001-10